

ACÓRDÃO № 046/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1592/2010 (3 Vols.).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão/Entidade: SPA Eliameme Rodrigues Mady.

4- Exercício: 2009.

5-Responsável: Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, Diretora Geral e Ordenadora de

Despesa.

6-Unidade Técnica: SECAD-Relatório Conclusivo nº 54/2011 (fls. 309/312) e DICOP-

Relatório Conclusivo nº 48/2013 (fls. 0397/471).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7536/2013-MP-ACP do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 472/473).

8- Relator: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício 2009. SPA Eliameme Rodrigues Mady.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à origem. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Convocada e Relatora, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em divergência com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

9.1- JULGAR REGULAR, com ressalvas, com fulcro no artigo 1º, II, 22 e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas do SPA "ELIAMEME RODRIGUES MADY", de responsabilidade da Sra. **JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**, Diretora Geral e Ordenadora de Despesa, referente ao exercício de 2009, recomendando à origem, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo e no Parecer Ministerial, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidos àquela Unidade de Saúde;

9.2- DAR QUITAÇÃO a Sra. **JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**, nos termos do artigos 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;



ACÓRDÃO № 046/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1592/2010 (3 Vols.) – fl.02.

9.3- DETERMINAR que a Secretaria do Tribunal Pleno, adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

10-Ata: 42ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 23 de outubro de 2013.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13-Declaração de Impedimento: Conselheiro Raimundo José Michiles (art. 65 do Regimento Interno).

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Convocada e Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral